

Tribunal Superior Eleitoral

TSE UNIFICADO

Analista Judiciário – Área Administrativa

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	13
■ COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS	13
■ RECONHECIMENTO DE TIPOS E GÊNEROS TEXTUAIS	15
■ DOMÍNIO DA ORTOGRAFIA OFICIAL	23
■ DOMÍNIO DOS MECANISMOS DE COESÃO TEXTUAL	26
EMPREGO DE ELEMENTOS DE REFERENCIAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REPETIÇÃO, DE CONECTORES E DE OUTROS ELEMENTOS DE SEQUENCIAÇÃO TEXTUAL	26
■ DOMÍNIO DA ESTRUTURA MORFOSSINTÁTICA DO PERÍODO	30
RELAÇÕES DE COORDENAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO.....	36
RELAÇÕES DE SUBORDINAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO	37
REGÊNCIAS VERBAL E NOMINAL	39
CONCORDÂNCIAS VERBAL E NOMINAL	41
■ EMPREGO DAS CLASSES DE PALAVRAS	47
Colocação dos Pronomes Átonos	57
Emprego de Modos Verbais	58
Emprego de Tempos Verbais	58
■ EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO	67
■ EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE	70
■ REESCRITA DE FRASES E PARÁGRAFOS DO TEXTO	71
SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS	71
SUBSTITUIÇÃO DE PALAVRAS OU DE TRECHOS DE TEXTO; REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ORAÇÕES E DE PERÍODOS DO TEXTO; REESCRITA DE TEXTOS DE DIFERENTES GÊNEROS E NÍVEIS DE FORMALIDADE.....	73
NOÇÕES DE DIREITO ELEITORAL	87
■ LEI Nº 4.737, DE 1965, E SUAS ALTERAÇÕES (CÓDIGO ELEITORAL)	87
INTRODUÇÃO	87
ÓRGÃOS DA JUSTIÇA ELEITORAL	88
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)	88

TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS	90
JUÍZES ELEITORAIS E JUNTAS ELEITORAIS: COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES.....	91
ALISTAMENTO ELEITORAL.....	93
Qualificação e Inscrição	93
Cancelamento e Exclusão	95
■ LEI Nº 9.504, DE 1997, E SUAS ALTERAÇÕES	96
DISPOSIÇÕES GERAIS	96
COLIGAÇÕES	97
CONVENÇÕES PARA ESCOLHA DE CANDIDATOS	97
REGISTRO DE CANDIDATOS	98
SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS	99
■ LEI Nº 9.096, DE 1995, E SUAS ALTERAÇÕES	99
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	100
FILIAÇÃO PARTIDÁRIA	101
■ RESOLUÇÃO DO TSE Nº 23.659, DE 2021	102
NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL.....	123
■ CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DE 1988	123
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	123
■ APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS	126
NORMAS DE EFICÁCIA PLENA, CONTIDA E LIMITADA	127
NORMAS PROGRAMÁTICAS	128
■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS	128
DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS	130
DIREITOS SOCIAIS	150
DIREITOS DE NACIONALIDADE	157
DIREITOS POLÍTICOS	160
PARTIDOS POLÍTICOS	162
■ ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO ESTADO	167
ESTADO FEDERAL BRASILEIRO	167

UNIÃO	167
ESTADOS	170
MUNICÍPIOS	171
DISTRITO FEDERAL	172
TERRITÓRIOS	173
■ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	173
DISPOSIÇÕES GERAIS	173
SERVIDORES PÚBLICOS	182
■ PODER EXECUTIVO	188
ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	190
■ PODER LEGISLATIVO: ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES	192
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	200
PROCESSO LEGISLATIVO	201
FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	208
■ PODER JUDICIÁRIO	210
DISPOSIÇÕES GERAIS	211
ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO	211
ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS	215
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS	222
■ FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA	223
MINISTÉRIO PÚBLICO	223
ADVOCACIA PÚBLICA	227
DEFENSORIA PÚBLICA.....	228
 ADMINISTRAÇÃO GERAL	 233
■ EVOLUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS ADMINISTRATIVAS	233
EVOLUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO BRASIL (APÓS 1930)	235
PRINCIPAIS ABORDAGENS DA ADMINISTRAÇÃO (CLÁSSICA ATÉ CONTINGENCIAL)	235
GOVERNANÇA	238
■ GOVERNABILIDADE E ACCOUNTABILITY NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	239

TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	240
■ PROCESSOS PARTICIPATIVOS DE GESTÃO PÚBLICA	241
■ QUALIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	246
GESTÃO POR RESULTADO NA PRODUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	249
■ PLANO DE REFORMA DO APARELHO DO ESTADO	251
■ PROCESSO ADMINISTRATIVO	253
ANÁLISE COMPETITIVA E ESTRATÉGIAS GENÉRICAS.....	255
REDES E ALIANÇAS	257
ADMINISTRAÇÃO POR OBJETIVOS.....	257
PROCESSO DECISÓRIO	259
■ PROCESSO DE PLANEJAMENTO	261
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	261
PLANEJAMENTO TÁTICO	262
PLANEJAMENTO OPERACIONAL	262
VISÃO E MISSÃO	262
ANÁLISE SWOT	262
MATRIZ GUT	264
FERRAMENTA 5W2H	265
■ CONTROLE: CARACTERÍSTICAS, TIPOS, VANTAGENS E DESVANTAGENS.....	266
SISTEMA DE MEDIÇÃO DE DESEMPENHO ORGANIZACIONAL	269
Balanced Scorecard	269
■ ORGANIZAÇÃO.....	270
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	270
TIPOS DE DEPARTAMENTALIZAÇÃO: CARACTERÍSTICAS, VANTAGENS E DESVANTAGENS DE CADA TIPO	274
ORGANIZAÇÃO INFORMAL	275
CULTURA ORGANIZACIONAL	276
COMUNICAÇÃO	277
DESCENTRALIZAÇÃO E DELEGAÇÃO	278
■ GESTÃO DE PESSOAS	279

EQUILÍBRIO ORGANIZACIONAL	282
■ OBJETIVOS, DESAFIOS E CARACTERÍSTICAS DA GESTÃO DE PESSOAS	283
■ RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAS: OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS	284
PRINCIPAIS TIPOS, CARACTERÍSTICAS, VANTAGENS E DESVANTAGENS	284
PRINCIPAIS TÉCNICAS DE SELEÇÃO DE PESSOAS: CARACTERÍSTICAS, VANTAGENS E DESVANTAGENS	286
■ ANÁLISE E DESCRIÇÃO DE CARGOS	289
■ CAPACITAÇÃO DE PESSOAS E CARREIRA	293
■ GESTÃO DE DESEMPENHO	295
■ GESTÃO POR COMPETÊNCIAS	299
■ GESTÃO DA QUALIDADE E MODELO DE EXCELÊNCIA GERENCIAL	304
PRINCIPAIS TEÓRICOS E SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA A GESTÃO DA QUALIDADE	305
FERRAMENTAS DE GESTÃO DA QUALIDADE	308
■ GESTÃO DE PROJETOS	313
PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS MODELOS DE GESTÃO DE PROJETOS	313
ELABORAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE PROJETOS	315
PROJETOS E SUAS ETAPAS	316
■ GESTÃO DE PROCESSOS	320
CONCEITOS DA ABORDAGEM POR PROCESSOS	320
TÉCNICAS DE MAPEAMENTO, ANÁLISE E MELHORIA DE PROCESSOS	322
NOÇÕES DE ESTATÍSTICA APLICADA AO CONTROLE E À MELHORIA DE PROCESSOS	324
BPM	326
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	329
■ NATUREZA, FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DAS ORGANIZAÇÕES FORMAIS MODERNAS	329
TIPOS DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	333
CRITÉRIOS DE DEPARTAMENTALIZAÇÃO	337
■ PROCESSO ORGANIZACIONAL	339
PLANEJAMENTO	339
Planejamento Estratégico	341

DIREÇÃO	345
CONTROLE E AVALIAÇÃO	345
■ GESTÃO DE PROCESSOS	347
■ GESTÃO DA QUALIDADE	352
■ GESTÃO DE PROJETOS	352
■ EXCELÊNCIA NOS SERVIÇOS PÚBLICOS	352
■ EMPREENDEDORISMO GOVERNAMENTAL E NOVAS LIDERANÇAS NO SETOR PÚBLICO	354
CONVERGÊNCIAS E DIFERENÇAS ENTRE A GESTÃO PÚBLICA E A GESTÃO PRIVADA	354
■ GESTÃO DE RESULTADOS NA PRODUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	355
O PARADIGMA DO CLIENTE NA GESTÃO PÚBLICA	355
■ SUSTENTABILIDADE PÚBLICA E ACESSIBILIDADE	356
GESTÃO DE CONTRATOS	361
■ LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	361
LEI Nº 14.133, DE 2021	361
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 2017, DA SECRETARIA DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO	410
■ ELABORAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS	424
CLÁUSULAS E INDICADORES DE NÍVEL DE SERVIÇO	425
PAPEL DO FISCALIZADOR DO CONTRATO	425
PAPEL DO PREPOSTO DA CONTRATADA	426
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL	426
REGISTRO E NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES	427
DEFINIÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	427
GESTÃO DE PESSOAS	431
■ CONCEITOS, IMPORTÂNCIA, RELAÇÃO COM OS OUTROS SISTEMAS DE ORGANIZAÇÃO	431
■ FUNDAMENTOS, TEORIAS E ESCOLAS DA ADMINISTRAÇÃO E O SEU IMPACTO NA GESTÃO DE PESSOAS	434
■ FUNÇÃO DO ÓRGÃO DE RECURSOS HUMANOS	442

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS E OBJETIVOS	442
Políticas e Sistemas de Informações Gerenciais	442
■ COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL	449
MOTIVAÇÃO E DESEMPENHO	449
LIDERANÇA	456
RELAÇÕES INDIVÍDUO/ORGANIZAÇÃO.....	459
QUALIDADE DE VIDA	460
■ COMPETÊNCIA INTERPESSOAL	460
■ GERENCIAMENTO DE CONFLITOS	462
■ GESTÃO DA MUDANÇA	464
■ RECRUTAMENTO E SELEÇÃO	465
TIPOS DE RECRUTAMENTO: VANTAGENS E DESVANTAGENS; TÉCNICAS DE SELEÇÃO: VANTAGENS, DESVANTAGENS E PROCESSO DECISÓRIO	465
■ ANÁLISE E DESCRIÇÃO DE CARGOS: OBJETIVOS, MÉTODOS, VANTAGENS E DESVANTAGENS	465
■ GESTÃO DE DESEMPENHO	466
■ DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL	466
PROGRAMAÇÃO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO	466
■ ADMINISTRAÇÃO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS	468
■ GESTÃO POR COMPETÊNCIAS	473
■ TENDÊNCIAS EM GESTÃO DE PESSOAS NO SETOR PÚBLICO	474
■ LEI Nº 8.112, DE 1990 (DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS)	476
ORÇAMENTO.....	497
■ O PAPEL DO ESTADO E A ATUAÇÃO DO GOVERNO NAS FINANÇAS PÚBLICAS	497
FORMAS E DIMENSÕES DA INTERVENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NA ECONOMIA	498
■ ORÇAMENTO PÚBLICO E SUA EVOLUÇÃO: O ORÇAMENTO COMO INSTRUMENTO DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	501
PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS	503

■ O ORÇAMENTO PÚBLICO NO BRASIL	505
Plano Plurianual (PPA)	506
Lei De Diretrizes Orçamentárias (LDO)	507
Lei Orçamentária Anual (LOA).....	507

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DE 1988

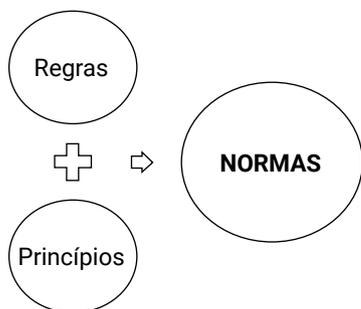
Constituição vem do ato de constituir, de estabelecer, de firmar; ou, ainda, o modo pelo qual se constitui uma coisa, um ser vivo, um grupo de pessoas; organização, formação. Juridicamente, no entanto, constituição deve ser entendida como a lei fundamental e suprema de um Estado, que contém normas referentes à estruturação do Estado, à formação dos poderes públicos, forma de governo e aquisição do poder de governar, distribuição de competências, direitos, garantias e deveres dos cidadãos. Além disso, é a constituição que individualiza os órgãos competentes para a edição de normas jurídicas, legislativas ou administrativas (MORAES, 2018).

A constituição é, em síntese, a lei máxima e fundamental de um país, que geralmente determina a sua organização social, política, jurídica e econômica. Conjunto de normas jurídicas, normalmente escritas em um texto unitário, que regulam a organização e atuação do Estado nas relações sociais.

A Constituição é, assim, uma norma jurídica e, para a maior parte dos sistemas, norma jurídica dotada de superioridade hierárquica em relação às demais. Para Hans Kelsen, a Constituição define quem elabora as normas e como elas vão ser elaboradas, constituindo, assim, o ponto de partida e de validade de todo o sistema jurídico. (BARCELLOS, 2018, p. 28)

CONCEITO E NATUREZA

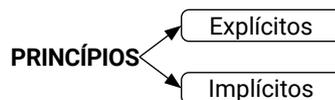
Antes de adentrarmos propriamente no tema, é importante esclarecer um ponto que já foi objeto de prova: princípios, regras e normas se distinguem. Tem-se o gênero normas, do qual decorre as espécies regras e princípios. As normas são amplas, abarcando assim a natureza abstrata dos princípios e a concretude das regras.



Os princípios são um alicerce de um sistema, uma estrutura básica do ordenamento jurídico, trazendo também uma melhor orientação à interpretação de um texto constitucional que não pode ser feita de forma isolada, mas sim levando em consideração todo o contexto.

Os princípios constitucionais podem ser **explícitos** ou **implícitos**. Os princípios explícitos são aqueles que estão de forma expressa no texto constitucional (escritos), já os implícitos são obtidos por meio de uma construção lógica, ora, estão subentendidos no texto mesmo não aparecendo expressamente.

Como exemplo de princípios explícitos, podemos citar os princípios do art. 37, da CF, os quais dizem respeito à Administração Pública. Já quanto aos princípios implícitos, podemos citar o princípio da supremacia do interesse público, o qual, apesar de não ser encontrado expressamente na CF, é estritamente observado pelo poder público.



PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Os princípios fundamentais são mandamentos que vão influenciar em toda ordem jurídica. Por exemplo, é nesse momento que o texto constitucional formaliza a relação entre **povo, governo e território**, elementos estes que são requisitos para constituição de um Estado. Além disso, servem como norte para outras normas e estão localizados no Título I da CF, de 1988, o qual é composto por quatro artigos.

Note que é nesses artigos que se proclama o regime político democrático com fundamento na soberania popular e garantia da separação de função entre os governos. Bem como, também se determina os valores e diretrizes para o ordenamento constitucional.

Fundamentos

Salienta-se, antes de adentrar especificamente nos referidos artigos, que muitas questões de prova cobram do examinando um conhecimento prévio correlacionando a distinção do que são fundamentos (art. 1º), objetivos (art. 3º) e princípios (art. 4º).

Repare que no parágrafo anterior não foi exposto o art. 2º, mas isso se deu de forma proposital, tendo em vista que o examinador, muitas vezes, tenta confundir o candidato com o rol dos artigos anteriormente mencionados.

Para tanto, utilizaremos alguns mnemônicos ao longo das explicações, começando logo pelo **FOP (fundamentos, objetivos, princípios)**. Observe que este mnemônico obedece a ordem alfabética, estando também em conformidade com a ordem dos artigos da constituição (F-1º; O-3º; P-4º).

Assim, quando a questão mencionar algo relacionado a fundamentos, lembre-se de que estará se referindo ao exposto no art. 1º; quando mencionar objetivos, art. 3º; e, quando mencionar princípios, art. 4º. Não se esqueça também que o art. 2º não entra como referência nesse mnemônico!

Os fundamentos contidos no art. 1º, da CF, de 1988, servem como base para todo o ordenamento jurídico, pois se referem aos valores de formação da República

Federativa do Brasil. Veja a importância do artigo, não somente em relação à Constituição, mas como para toda a ordem jurídica do Estado. Assim, vejamos o referido dispositivo:

Art. 1º *A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Atenção! Para auxiliá-lo na memorização dos mencionados fundamentos, guarde o mnemônico **SO-CI-DI-VA-PLU**:

- Soberania;
- Cidadania;
- Dignidade;
- Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- Pluralismo político.

A Soberania

Como preleciona José Afonso da Silva (2017), a soberania é um poder **supremo** e **independente**, ainda, é fundamento do próprio conceito de Estado, diante disso, não precisaria ser mencionada no texto constitucional¹.

A demonstração do poder soberano pode ser vista de forma interna (poder do Estado, sendo, neste caso, exteriorizada pela prevalência de suas normas e decisões sobre todas as demais proferidas) ou externa (quando nos relacionamos com entidades internacionais, sendo, neste caso, exteriorizado pela não subordinação a nenhum outro Estado, decidindo pela subordinação a determinada regra somente quando livremente manifestado).

A Cidadania

Podemos considerar cidadania como um objeto de direito fundamental, pois é a participação do indivíduo no Estado Democrático de Direito. No texto constitucional, em sentido amplo, a existência da cidadania está atrelada à vivência social, na construção de relações, na mudança de mentalidade, na reivindicação de direitos e no cumprimento de deveres.

Assim, podemos concluir que a cidadania pode ser exercida não somente com o direito de voto, mas também com a participação do cidadão em conselhos de temas importantes, como saúde, educação, comparecimento em audiências públicas e participação nas reuniões referentes ao orçamento participativo.

Atenção, nem toda pessoa é considerada cidadã. Em provas de concurso é importante observar que cidadão é todo ser humano que está em condição de votar e ser votado. Assim, podemos concluir que uma criança e os estrangeiros não naturalizados não podem ser considerados cidadãos.

¹ SILVA, *op. cit.*, p. 106

² MORAES, *op. cit.*, p. 24.

³ Trabalhador CLT – Termo vulgar utilizado para definir trabalhador/funcionário regido pela CLT (carteira assinada).

Importante!

Cuidado para não confundir cidadania com nacionalidade: nacionalidade é o vínculo jurídico político que une uma pessoa a um Estado e a cidadania é a participação do indivíduo no Estado. Inclusive, a nacionalidade é requisito para ser cidadão, ou seja, para ser cidadão o indivíduo deve ser brasileiro nato ou naturalizado.

A Dignidade da Pessoa Humana

A dignidade da pessoa humana é um valor que influencia o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem consagrados no texto constitucional, é uma proteção não somente do indivíduo em face do Estado, mas também perante a toda sociedade. Nesse sentido, considera Alexandre de Moraes (2011), a dignidade da pessoa humana é valor espiritual e moral, que se manifesta na autodeterminação da própria vida e traz consigo a busca pelo respeito por parte das demais pessoas².

Note que, a dignidade da pessoa humana é o direito de titularidade universal, isto é, todos têm acesso a esse direito pelo simples fato de ser pessoa, assim, a nacionalidade e/ou capacidade não são fatores que possibilitam maior proteção, mas sim o fato de ser cidadão, seja ele nacional ou estrangeiro.

Os Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa

Dispositivo que objetiva a proteção ao trabalho, pois é por meio deste que o homem garante sua subsistência e o crescimento do Brasil. Aqui não se faz menção somente ao “trabalhador CLT³”, mas também aos autônomos, empresários, empreendedores e empregadores.

O Pluralismo Político

O legislador originário se preocupou em afirmar a ampla participação popular nos destinos políticos do Brasil, com a inclusão da sociedade na participação dos processos de formação da vontade geral da nação, garantindo a liberdade e a participação dos partidos políticos.

Ainda, podemos conceituar o pluralismo como a garantia de que todo aquele que vive em sociedade terá direito a sua própria convicção política e partidária.

Separação dos Poderes

O art. 2º da Constituição, ao definir a independência e a harmonia entre os poderes, consagra o chamado princípio da separação dos poderes, ou princípio da divisão funcional do poder do Estado.

Art. 2º *São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

Assim, cada poder tem suas funções e organização definidas, vejamos:

- **Poder Executivo:** exerce as funções de governo e administração. Como exemplo de administração, podemos mencionar o inciso I, art. 84, da CF, que define como competência do Presidente da República nomear e exonerar Ministros;
- **Poder Legislativo: é exercido pelo Congresso Nacional.** Tem a função de legislar (função primária) e fiscalizar (função secundária, entretanto, típica). Ao que diz respeito à principal função, tem o condão de elaborar as normas jurídicas gerais e abstratas. Por exemplo, é de competência do Congresso Nacional a votação para aprovação de lei complementar (art. 69, da CF). Já como exemplo da função secundária (fiscalizar), podemos citar a de julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Presidente da República;
- **Poder Judiciário:** cabe o exercício da jurisdição, por exemplo, a aplicação do Direito a um caso concreto através de um processo judicial.

A Teoria da tripartição de poderes foi idealizada por Montesquieu e determina a composição e divisão do Estado, a teoria objetiva que cada poder deve ser independente e harmônico entre si, como forma de dividir as funções do Estado, entre poder executivo, poder legislativo e poder judiciário, entendimento esse também chamado de teoria dos freios e contrapesos (*checks and balances*), já que cada um dos poderes exerce as funções dos outros poderes de forma atípica.

Objetivos da República Federativa do Brasil

O art. 3º, da Constituição Federal, apresenta os objetivos fundamentais do Estado brasileiro, ou seja, dita os compromissos que o Estado tem em relação aos cidadãos, em especial na garantia plena de igualdade entre todos os brasileiros.

José Afonso da Silva (2017) observa que é a primeira vez que uma Constituição relaciona especificamente os objetivos do Estado brasileiro, que valem como base para as prestações positivas que venham a concretizar a democracia econômica, social e cultural⁴.

Art. 3º *Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

- I - **construir** uma sociedade livre, justa e solidária;*
- II - **garantir** o desenvolvimento nacional;*
- III - **erradicar** a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;*
- IV - **promover** o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*

Dica

Para auxiliar na memorização disponibiliza-se a seguir duas dicas:

- **Regra do verbo:** observe que todas as primeiras palavras do rol são verbos no infinitivo;
- **Mnemônico: CON-GA ER PRO.**

O rol dos objetivos fundamentais relacionados no art. 3º da CF é um rol meramente exemplificativo, pois se refere a metas, ou seja, objetivos que o Estado busca alcançar.

Princípios das Relações Internacionais

O art. 4º, da Constituição, enumera os princípios fundamentais orientadores das relações internacionais; consagra, ainda, a não subordinação no plano internacional e a igualdade entre os Estados. Vejamos:

Art. 4º *A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:*

- I - independência nacional;*
 - II - prevalência dos direitos humanos;*
 - III - autodeterminação dos povos;*
 - IV - não-intervenção;*
 - V - igualdade entre os Estados;*
 - VI - defesa da paz;*
 - VII - solução pacífica dos conflitos;*
 - VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;*
 - IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;*
 - X - concessão de asilo político.*
- Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.*

Atenção! É possível a elaboração de um mnemônico para o referido rol, contudo, nota-se que, por ser extenso o rol, o mnemônico fica conseqüentemente também extenso. Assim, fica a seu critério adotar o que for passado aqui.

- **Mnemônico: A-IN-Da NÃO COM-PRE-I RE-CO-S;**
 - **A** – autodeterminação dos povos;
 - **In** – independência nacional;
 - **D** – defesa da paz;
 - **Não** – não intervenção;
 - **Co** – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
 - **Pre** – prevalência dos direitos humanos;
 - **I** – igualdade entre os Estados;
 - **Re** – repúdio ao terrorismo e ao racismo;
 - **Co** – concessão de asilo político;
 - **S** – solução pacífica dos conflitos.

Os princípios enumerados no mencionado dispositivo reconhecem a soberania do Estado no plano internacional, ou seja, não deve haver subordinação entre os Estados. Sob esse mesmo entendimento temos o princípio da não intervenção e o princípio da autodeterminação dos povos, assegurando que internamente o Estado não deve sofrer nenhum tipo de interferência sobre assuntos de interesse interno.

O repúdio ao terrorismo e a concessão de asilo político têm relação com o princípio da prevalência dos direitos humanos relacionado no inciso II; este último deve ser rigorosamente respeitado. Nesse sentido, em caso de extrema violação da prevalência dos direitos humanos, pode até levar a interferência de outros Estados naquele, com o apoio do Brasil.

⁴ SILVA, op. cit, p. 107.

Ainda a Constituição determina que o Brasil buscará integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Vejam no infográfico um resumo do Título I da Constituição Federal:

TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS			
Art. 1º Fundamentos	Art. 2º Separação dos Poderes	Art. 3º Objetivos Fundamentais	Art. 4º Princípios das Relações Internacionais
<p>“SO.CI.DI.VA.PLU”</p> <p>SOberania</p> <p>Cidadania</p> <p>Dignidade da pessoa humana</p> <p>VAlores sociais do trabalho e da livre iniciativa</p> <p>PLUralismo Político</p>	<p>JUDICIÁRIO: Aplica as leis</p> <p>LEGISLATIVO: Elabora as leis</p> <p>EXECUTIVO: Administra o Estado</p>	<p>“CON.GA.ER.PRO”</p> <p>CONstruir uma sociedade livre, justa e solidária</p> <p>GArantir o desenvolvimento nacional</p> <p>ERradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais</p> <p>PROmover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação</p>	<p>Independência nacional</p> <p>Prevalência dos direitos humanos</p> <p>Autodeterminação dos povos</p> <p>Não intervenção</p> <p>Igualdade entre os Estados</p> <p>Defesa da paz</p> <p>Solução pacífica dos conflitos</p> <p>Repúdio ao terrorismo e ao racismo</p> <p>Cooperação entre os povos para o progresso da humanidade</p> <p>Concessão de asilo político</p>

APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

Depois da Segunda Guerra Mundial e com os reflexos da ditadura e desastres humanitários proporcionados pelos regimes totalitários, os juristas buscaram uma forma de superação do positivismo jurídico, ou seja, uma forma de equilibrar a dureza das regras. Esse movimento pode também ser chamado de **neoconstitucionalismo**.

O movimento passou a defender que no âmbito constitucional devem existir princípios e métodos de interpretação próprios com uma lógica distinta dos métodos de interpretação aplicáveis as demais normas.

Sendo que, a hermenêutica é a ciência da interpretação, a palavra *hermenêutica* tem origem grega, que significa “tradução” e “explicação”, ou seja, explicação da norma jurídica.

Assim, a hermenêutica constitucional é uma subespécie da própria hermenêutica, pois compreende-se que é diferente interpretar a constituição do que interpretar as demais leis. Ora a constituição é um dispositivo repleto de princípios e de caráter político, diferente das demais leis que consistem na sua grande maioria um grande repositório de regras e normas mais estritas.

Sobre esse tema, os concursos gostam de cobrar duas posições referentes à hermenêutica constitucional, vejamos:

- **Interpretativismo:** nesse caso o intérprete está limitado a aplicar o texto constitucional e os princípios que estão claramente implícitos na constituição;
- **Não interpretativismo:** intérprete não se limita ao texto da constituição, deve buscar os valores constitucionais, como igualdade, justiça, fraternidade etc.

Métodos de Interpretação

Os métodos de interpretação constitucional foram desenvolvidos pela doutrina e jurisprudência. O objetivo dos métodos desenvolvidos é trabalhar qual o real sentido que o legislador originário pretendeu ao desenvolver a norma e qual o alcance, por exemplo, o seu alcance pode ser aumentado ou deve ser limitado. Conforme preleciona Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino (2012) esses métodos foram desenvolvidos com base em critérios diferentes, mas que se complementam, o que confirma a natureza unitária da atividade interpretativa⁵.

O constitucionalista português Gomes Canotilho descreve alguns métodos de interpretação das normas constitucionais, vejamos:

- **Método hermenêutico clássico ou método jurídico:** são basicamente os métodos tradicionais de interpretação das leis:
 - **Método gramatical:** o interprete se preocupa com a letra da lei;
 - **Método histórico:** interpretação histórica: verifica a genealogia da lei, onde se busca verificar a vontade do legislador ao criar a lei;
 - **Interpretação lógica:** utiliza-se de raciocínio lógico;
 - **Método teleológico:** segundo buscamos a vontade da lei;
- **Método tópico-problemático:** é aquele no qual o intérprete parte do problema para se chegar até a norma, ou seja, a interpretação deve ter o objetivo de resolução de casos concretos. Sobre o tema Pedro Lenza preleciona que, “a Constituição é assim, um sistema aberto de regras e princípios”⁶;
- **Método hermenêutico-concretizador:** aqui faz análise partindo da Constituição para o problema, ou seja, deve ser feito primeiro a leitura da norma e depois a comparação com a realidade existente;
- **Método científico-espiritual:** é aquele que busca a vontade da constituição, tem cunho sociológico pois interpreta as normas sob análise dos valores ali inseridos;
- **Método normativo-estruturante:** o interprete deve buscar o real motivo da norma constitucional. Ex.: Direito de o réu permanecer em silêncio;
- **Método comparativo:** o intérprete vai comparar o direito constitucional com a Constituição de vários países.

Na sua prova, cuidado para não confundir métodos de interpretação com princípios constitucionais de interpretação. Este assunto será estudado na seção de **princípios constitucionais** deste material de estudo.

NORMAS DE EFICÁCIA PLENA, CONTIDA E LIMITADA

Todas as normas constitucionais têm eficácia jurídica independente de regulamentação, segundo a doutrina, são classificadas em normas de eficácia plena, contida e limitada, conforme veremos a seguir.

Normas de Eficácia Plena

São as normas que não dependem de regulamentação, ou seja, não depende de lei.

Para identificar facilmente se a norma é de eficácia plena, note que na frase aparecerão termos como “é ou são”. Neste caso, jamais aparecerá expressões como: “nos termos da lei”.

Exemplo: vejamos o art. 13, da CF e § 1º, art. 18, da CF.

Art. 13 A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

Art. 18 A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.
§ 1º Brasília é a Capital Federal.

Normas de Eficácia Contida

São normas que têm aplicabilidade imediata, não dependem de regulamentação, mas admitem redução do direito pelo legislador originário.

Para identificar facilmente se a norma é de eficácia contida, note que na frase aparecerão expressões com a palavra “**lei**”, visando reduzir um direito.

Exemplo: vejamos o XIII, art. 5º, da CF.

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Normas de Eficácia Limitada

São normas que dependem de regulamentação. Normas cuja aplicabilidade é indireta e reduzida.

Para identificar facilmente se a norma é de eficácia limitada, note que na frase aparecerão expressões com a palavra “**lei ou nos termos da lei**”, mas neste caso, visando detalhar um direito.

Exemplo: observe o art. 29, da CF, e VII, art.153, da CF:

Art. 153 Compete à União instituir impostos sobre: VII - grandes fortunas, **nos termos de lei complementar.**

Art. 29 Enquanto não aprovadas as leis complementares relativas ao Ministério Público e à Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, as Consultorias Jurídicas dos Ministérios, as Procuradorias e Departamentos Jurídicos de autarquias federais com representação própria e os membros das Procuradorias das Universidades fundacionais públicas continuarão a exercer suas atividades na área das respectivas atribuições.

[...]

§ 2º Aos atuais Procuradores da República, **nos termos da lei complementar**, será facultada a opção, de forma irrevogável, entre as carreiras do Ministério Público Federal e da Advocacia-Geral da União.

Atualmente não existe o imposto sobre grandes fortunas no Brasil, mas há uma autorização constitucional para criação do mesmo, conforme art. 153, da CF, deve existir uma lei complementar para regular o mesmo.

“Análise Covid-19”

Visto como uma potencial fonte de arrecadação para o país, o imposto sobre grandes fortunas (IGF) é tema de alguns projetos em tramitação no Senado. Dois deles foram apresentados após o início da pandemia do covid-19 — e citam essa calamidade sanitária como motivo de suas medidas.

⁶ LENZA, op. cit, p. 133.